



PROCESSO Nº : 75329/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
GESTOR : JOÃO BRAGA NETO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 4276/2018

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ.
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LIMITES
CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS. NECESSIDADE DE
MELHORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO
E SAÚDE. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM
RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Maringa**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de **João Braga Neto**.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição Estadual, artigos 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos do governo, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.



4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Consta do Relatório Técnico¹ que a auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 15/05/2018 a 08/06/2018, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 5475/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

6. Os Processos nº 237680/2018, nº 160156/2018 e nº238910/2016, **apensos a estes autos**, tratam da documentação referente as Contas Anuais de Governo, Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 888/2016) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 877/2016), enviadas pelo gestor da unidade jurisdicionada para análise e subsídio do presente feito.

7. Ao final de sua análise, a unidade técnica concluiu pela **inexistência de irregularidades** a serem objeto de apreciação.

8. Os autos vieram para manifestação ministerial, porém a emissão de parecer foi convertida em Diligência MPC nº182/2018, para fins de levantamento de informações acerca da existência de terceirização na saúde do município de Nova Maringá, como quais são os serviços terceirizados, gastos totais com terceirização, computação ou não dos valores oriundos desses serviços em despesa de pessoal.

9. Em atendimento à diligência, a Secex apresentou relatório com as informações solicitadas, destacando no levantamento realizado o aumento dos valores de despesa com pessoal no que pertine à contratação temporária de serviços, mas que não ultrapassou os limites máximos(individualizado e global) de despesa com pessoal.

1. Documento Digital nº 118371/2018.



10. Logo, o Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo de 2017 foi confirmado pela equipe técnica, sem inclusão de qualquer irregularidade.

11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º), aspectos pelos quais se guiará este *Parquet* de Contas na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema²:

“o conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).”

13. Na espécie, as contas de governo do Município de Nova Maringá, exercício 2017, reclamam a emissão de **parecer prévio favorável**, em razão dos argumentos expostos na sequência.

2.1. Análise das Contas

14. Cabe aqui destacar que, quanto às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, referentes aos exercícios de **2013, 2014, 2015 e 2016**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas.

2. ROMS n. 11.060 GO.



15. Para análise das contas de governo do exercício de 2017, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa nº 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

16. As peças orçamentárias do Município de Nova Maringá foram as seguintes: a) PPA: Lei nº 780/2013 (quadriênio 2014 a 2017); b) LDO: Lei nº 877/2016; e c) LOA: Lei nº 888/2016. A última estimou a realização de receitas e despesas em R\$27.340.428,20.

2.2.1. Execução Orçamentária

17. Com relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 0,984	
Valor previsto: R\$ 27.340.428,20	Valor arrecadado: R\$ 26.915.263,50

Quociente de execução da despesa – 0,963	
Despesa autorizada: R\$ 27.774.378,20	Despesa realizada: R\$ 26.767.688,30

18. Segundo o Relatório Técnico, para a análise do exercício de 2017, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e, assim, totalizaram ao final:

Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,008	
Receita arrecadada: R\$ 26.987.163,50	Despesa realizada: R\$ 26.767.688,30

19. Logo, os resultados indicam que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada e que estas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido.

20. Destas informações, obtém-se o quociente do resultado da execução



orçamentária de 1,008³, o que demonstra **superávit orçamentário** de execução.

2.2.2. Restos a Pagar

21. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)⁴, verifica-se que, durante o exercício de 2017, houve inscrição de R\$ 737.971,53, enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante R\$ 26.767.688,30. Portanto, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar apenas R\$ 0,027

22. Em relação ao **Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)**, a Equipe Técnica concluiu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,625 de disponibilidade financeira.

2.2.3. Situação financeira.

23. A análise do Balanço Patrimonial (Relatório Técnico, pags. 18 e 19) revela a existência de **superávit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro (R\$ 3.306.654,12) em relação ao passivo financeiro (R\$ 1.438.306,12), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira resultou no índice 2,298**.

2.2.4. Dívida Pública

24. Com relação ao **quociente da dívida pública contratada**, verifica-se que a soma das obrigações de longo prazo contratadas (R\$ 0,00) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 25.912.055,23), resultando um quociente da dívida pública contratada no exercício (QDPC) igual a 0,00.

25. A análise do **quociente de dispêndios da dívida pública (QDDP)**

3. Total Geral Receita Arrecadada / Despesa consolidada empenhada.

4. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, “No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.” (6ª ed., pág. 115).



também demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R\$0,00) foi menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R\$ 25.912.055,23), resultando em um quociente de **0,000**.

2.2.5. Limites constitucionais e legais

26. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

27. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos do feito epigrafado, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 19.698.565,52		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	36,62%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 3.266.217,28		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, XII, ADCT)	81,80%
Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 19.698.565,52		
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	26,53%
Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 25.900.237,08		
Gasto do Executivo	54,00% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	48,04%

28. O governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para a educação e saúde, bem como observou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo, estando também abaixo do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

5. Lei Complementar Federal nº 101/2000.



29. Aqui cabe ressaltar as informações solicitadas e atendidas via Diligência MPC nº182/2018, que trouxeram números com contratação temporária de serviços até então não apurados na dotação correta quando da elaboração do Relatório Técnico Preliminar, e acabaram demandando a revisão do cálculo de despesa com pessoal com a inserção do valor levantado no item "1.1.4. Contratação Temporária" do "Quadro 9.5 – Gastos com Pessoal Detalhado" do Relatório Preliminar das Contas Anuais de Gestão do Município de Nova Maringá (Documento Digital nº 118371/2018)

30. Com o levantamento dos valores de tal contratação, a despesa de pessoal do executivo que era inicialmente de R\$11.268.642,73 passou a ser de R\$ 12.442.172,99, já descontado o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que deve ser deduzido da RCL por força da Resolução de Consulta nº29/2016 TCE/MT.

31. Apesar do aumento, os limites legais com pessoal foram respeitados, sendo os gastos com pessoal do Executivo correspondente a 48,04% (máximo 54%) da RCL, e os gastos total com pessoal do Município cravando 51,50% (máximo 60%) da RCL.

2.3. Realização dos programas previstos na LOA

32. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro disposto no subitem 4.1.4.1 do relatório técnico⁶.

33. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R\$ 27.774.378,20**, sendo que o valor executado alcançou **R\$ 26.767.688,30** (96,37%).

34. Analisando a realização dos programas, tem-se que dos 31 que possuíam dotação de recursos, 24 obtiveram execução acima de 90%, um obteve execução acima de 60%, um acima de 50%, e três não foram executados e nem empenhados, a saber:

- Apoio à produção agropecuária: 0,00% (previsão atualizada R\$ 4.150,00);
- Casa própria: 0,00% (previsão atualizada R\$ 500,00);

6. Documento Digital nº 118371/2018, fls. 11/14.



- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (dotação inicial R\$10.000,00 - previsão atualizada R\$ 0,00)
- Reserva de Contingência: 0,00% (previsão atualizada R\$ 31.088,00,00);
- Universidade ao alcance de Todos: 0,00% (previsão atualizada R\$ 00,00);

35. Desta feita, **recomenda-se** à atual gestão que mantenha o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte.

2.4. Avaliação das Políticas Públicas

36. Cabe destacar que os resultados de **políticas públicas de Educação** do Município de Nova Maringá estão melhorando. No exercício de 2017, dos oito indicadores aferidos, sete apresentaram desempenho superior à média da rede de ensino brasileira.

37. Sobre este aspecto, **o resultado da avaliação, no exercício 2016, resultou em um score 8,8**, apresentando o mesmo score do exercício anterior. Apenas 1 indicador de educação encontra-se abaixo da média nacional, sendo ele: a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos).

38. Em relação ao seu próprio desempenho, verifica-se que o Município manteve o desempenho em dois indicadores, e apresentou uma piora em cinco quesitos avaliados, quais sejam: 1)Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); 2)Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); 3)Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); 4)Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); 5) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);

39. Desta feita, faz-se necessária **recomendação** ao gestor para que adote providências no sentido de aperfeiçoar o desempenho dos indicadores educacionais, implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino.

40. O índice total apurado para as **políticas públicas de Saúde**, no



exercício de 2017, foi **3,0**, o que revela uma **piora significativa** em relação ao observado no ano anterior (7,0). O Município de Nova Maringá apresenta sete indicadores abaixo da média nacional, que são: 1)Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); 2)Taxa de Mortalidade Infantil (2015); 3)Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015); 4)Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); 5)Taxa de Incidência de Dengue (2016); 6)Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); e 7) Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

41. É importante ressaltar que **em relação ao próprio desempenho no ano anterior**, houve melhora em três indicadores, e piora em seis indicadores, a saber: 1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); 2) Taxa de Mortalidade Infantil (2015); 3)Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015); 4) Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); 5) Taxa de Incidência de Dengue (2016); e 6) Incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

42. Denota-se, portanto, a urgência do empenho efetivo da gestão em adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde do Município.

43. Desta feita, diante do resultado constatado, faz-se necessário **recomendar** ao gestor que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro dos indicadores que se apresentam com resultados piores que a média nacional e em relação ao seu próprio desempenho quando comparado com exercício anterior.

2.5. Observância do Princípio da Transparência e Conselhos Tutelares

44. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório de auditoria consigna que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA.

45. Quanto ao cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, verifica-se que foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o art.



9º, § 4º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

46. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF.

47. Verifica-se, também, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF. Do mesmo modo, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, *caput*, da CF e art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93).

48. Em relação aos Conselhos exigidos em lei, a auditoria constatou a regularidade de seu funcionamento, sendo-lhes assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos, indispensáveis ao desempenho de suas finalidades.

49. Especificamente no que toca ao Conselho Tutelar, o Município de Nova Maringa conta com uma unidade, para a qual houve a previsão de dotação orçamentária destinada a atender o seu funcionamento e remuneração dos seus integrantes. Estes, a propósito, são em número de cinco, todos eleitos pela população.

2.6. Índice de Gestão Fiscal

50. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM⁷ tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;

7 - Criado pela Resolução Normativa n. 29/2014 TCE/MT.



- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

51. Os municípios são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

52. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2017, o IGFM de Nova Maringa foi de **0,72**, recebendo **nota B** (boa gestão), o que lhe garantiu a 12ª posição no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso, conforme demonstra a série histórica abaixo.

53. Abaixo, comparativo disponível no site do TCE/MT⁸ demonstrando a série histórica do IGFM de Nova Maringa:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Varição IGFM Geral	Rank Geral	Varição Rank Geral
2011	NOVA MARINGA	0,53	0,68	1,00	0,23	0,00		0,54		77º	
2012	NOVA MARINGA	0,48	0,45	1,00	0,86	0,00		0,62	14,46	62º	15
2013	NOVA MARINGA	0,86	0,22	1,00	0,60	0,00		0,59	-4,28	39º	23
2014	NOVA MARINGA	0,88	0,24	1,00	0,39	1,00		0,67	12,07	24º	15
2015	NOVA MARINGA	0,73	0,70	0,60	0,66	0,00		0,60	-10,56	68º	-44
2016	NOVA MARINGA	0,72	0,91	1,00	0,30	1,00		0,76	27,80	13º	55
2017	NOVA MARINGA	0,79	0,65	1,00	0,30	1,00		0,72	-5,28	12º	1

54. Observa-se, portanto, que o Município de Nova Maringa melhorou pouco seu desempenho, quando comparado ao resultado do ano anterior..

55. Independentemente disso, considerando que a Administração Pública deve objetivar uma gestão de excelência faz-se necessária **recomendação** à Administração para que continue adotando medidas efetivas, com vistas a aprimorar o desempenho da máquina administrativa, sobretudo quanto aos aspectos que têm apresentado piora.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

⁸ <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>



56. Em relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que no Parecer Prévio nº 116/2017-TP (Processo nº 258938/2015) esta Corte de Contas sugeriu o que segue:

“(…) adote medidas eficazes, a fim de aperfeiçoar o planejamento e a execução de políticas públicas na área da educação e saúde. **1)** Na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015) **2)** Na saúde: a) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Razão de exames citopatológicos cérvico vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária; d) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro vascular (2014); e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015)”.

57. Na mesma linha, no Parecer Prévio nº 46/2016-TP (Processo nº 903-2/2015), foi suscitada a seguinte recomendação:

“(…) **1)** Que elabore e implemente Plano Estratégico no âmbito da Prefeitura, mediante aprovação do Poder Legislativo, visando avaliar e aperfeiçoar as políticas públicas da saúde e da educação, observando, atentamente, os apontamentos feitos pela equipe técnica no relatório preliminar de auditoria, quanto aos seguintes indicadores, na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de reprovação – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014); c) Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); e na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Taxa de mortalidade infantil (2013) c) Proporção de nascidos vivos de mãe com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); d) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); e) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); f) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); g) Taxa de incidência de Dengue (2014); h) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014); **2)** Adote medidas preventivas dos riscos e corretivas dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária no próximo exercício.”

58. Quanto à execução das recomendações expedidas no julgamento das contas de governo dos exercícios de 2015 e 2016, observa-se que não foi apresentado nenhum plano estratégico por parte do Poder Executivo para melhorar os índices da saúde e da educação.

59. Nota-se que desde 2015 a educação vem apresentando progresso mesmo havendo indicadores abaixo da média, pois os resultados melhoram até 2017.



60. Já na área da saúde observa-se certa instabilidade na evolução do cenário, pois de 2015 (3,0) para 2016 (7,0) houve uma melhora no score. Mas em 2017 (3,0) a piora foi considerável.

61. Assim, reitera-se a **recomendação** à Administração no sentido de aperfeiçoar o planejamento e a execução de políticas públicas de saúde e educação, devendo comprovar as medidas adotadas quando do julgamento das contas de governos relativas ao exercício de 2018.

62. Logo, a partir de uma análise global, em conclusão da análise do que consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão são aceitáveis. Prova disso é que a execução orçamentária foi superavitária, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pelo Senado Federal e, ainda, houve superávit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12.

63. Em complementação, convém mencionar **o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde** e o respeito ao teto de gastos com pessoal.

64. Quanto ao **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM**, verifica-se que o município apresentou uma leve piora de 0,4%, o que não prejudicou a elevação do Município no Ranking Geral (12°) em relação ao exercício anterior (13°).

65. Assim, considerando que a Administração Pública Municipal deve objetivar uma gestão de excelência, faz-se necessária **recomendação** à gestão para que permaneça **adotando medidas efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

66. Por outro lado, **o Ministério Público de Contas** entende ser de grande



valia para o desfecho das presentes Contas de Governo dar destaque para os aspectos relevantes a serem aprimorados evoluídos e efetivados no exercício seguinte.

Políticas Públicas de Educação e Saúde - Município de Nova Maringa deixou a desejar em alguns indicadores da educação e da saúde.

Na Educação: o município apresentou **cinco** índices inferiores ao desempenho de 2016: 1)Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); 2)Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); 3)Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); 4)Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); 5)Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)

Na Saúde: **sete** índices apresentaram taxas inferiores a média nacional: 1)Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); 2)Taxa de Mortalidade Infantil (2015); 3)Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015); 4)Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); 5)Taxa de Incidência de Dengue (2016); 6)Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); e 7) Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016).

67. Reforça-se aqui a **recomendação** ao gestor para que se atente ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados abaixo da média nacional e ao seu próprio desempenho com relação ao ano anterior, no sentido de implementar programas capazes de melhorar a qualidade da saúde e do ensino em Nova Maringa.

68. Insta frisar a necessidade da gestão apresentar um plano estratégico para melhorar em especial a situação da saúde.

69. Diante das razões expendidas, considerando que nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de Nova Maringa, a manifestação do **Parquet de Contas** encerra-se com a sugestão para que seja emitido parecer **favorável à aprovação das presentes contas de governo.**

3.2. Conclusão

70. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o



Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de **João Braga Neto**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

b) pela **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **recomende ao Chefe do Executivo** que:

b.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.2) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF** (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.3) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de **2018**,



especialmente em relação aos seguintes indicadores:

b.3.1) na **educação**, especialmente em relação à **a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos).

b.3.2) na **saúde**, especialmente em relação à **a)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); **b)** Taxa de Mortalidade Infantil (2015); **c)** Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015); **d)** Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); **e)** Taxa de Incidência de Dengue (2016); **f)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); e **g)** Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de outubro de 2018.

(assinatura digital⁹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto de Contas

9. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.